



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 14/01/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 14 de janeiro de 2019, tomou a seguinte deliberação: -----

“69 - DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS PRÉVIOS COM A CIMVDL: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando que:-----

Um. Com a publicação da Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, em vigor desde dezassete de agosto de dois mil e dezoito, foi aprovada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, sendo revogado o Decreto-Lei número trinta barra dois mil e quinze, de doze de fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, e ainda os artigos cento e trinta e dois a cento e trinta e seis do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual.--

Dois. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, que no caso dos municípios envolve a transferência de competências nos seguintes domínios: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar. -----

Três. Nalguns casos, designadamente, o Decreto-Lei número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística, o Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

entidades intermunicipais no domínio da justiça, o Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento e o Decreto-Lei número cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, prevê-se a descentralização de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo de acordo prévio dos municípios que as integram, e há ainda competências a descentralizar para os órgãos das freguesias, a descentralizar da administração direta do Estado e ou pelos municípios. -----

Quarto. De acordo com o número dois, do artigo quatro, do Decreto-Lei número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística, com o número dois, do artigo nove do Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, com o número dois, do artigo quatro, do Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento, o acordo prévio é da competência da Assembleia Municipal; -----

Cinco. De acordo com o número dois, do artigo quatro do Decreto-Lei número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidade intermunicipais no domínio da promoção turística, com o número dois, do artigo nove do Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça e com o número dois, do artigo cinco do Decreto-Lei número cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários o acordo prévio é da competência da Assembleia Municipal. -----

Seis. Os referidos diplomas sectoriais produzem efeitos a partir do dia um de janeiro de dois mil e dezanove; -----

Nesta conformidade, face ao exposto, proponho, que a Câmara Municipal delibere: -----

Um. Ao abrigo e nos termos do número dois, do artigo quatro do Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, aprovar a celebração de acordos prévios com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício, pela referida Comunidade, das competências previstas no referido Diploma Legal (domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação e investimento). -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

*Dois. Ao abrigo e nos termos do número dois, do artigo quatro dos Decretos-Leis número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, número dois, do artigo novê do Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro e número dois, do artigo cinco do Decreto-Lei número cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação da celebração de acordos prévios com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício, pela referida Comunidade, das competências previstas nos referidos diplomas legais (domínios da promoção turística, da justiça, do apoio às equipas de intervenção permanente dos bombeiros voluntários da rede de quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às cooperações dos bombeiros voluntários." -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 15 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara,